



DECRETO Nº 61/2020, de 06 de abril de 2020.

*Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento
da emergência de saúde pública decorrente do
Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município
de Antônio Cardoso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

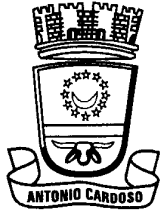
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a proximidade com o Município de Feira de Santana que tem, na situação atual, 06 (seis) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, reunião temática realizada com o Conselho Municipal voltado aos impactos do Coronavírus e os secretários municipais;



CONSIDERANDO, também, os Decretos 39/2020, de 17 de março de 2020 e 47/2020 de 23 de março de 2020, ambos do Município de Antônio Cardoso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total do comércio varejista, restaurantes e bares, no âmbito do Município de Antonio Cardoso por tempo indeterminado, cabendo um novo decreto informar o fim da situação de emergência neste Município, normalizando a situação.

§1º - Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, padarias, as feiras livres de produtos alimentícios, os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas.

§2º - Os bares que possuem mercearias devem retirar as mesas, cadeiras e similares e não comercializar seus produtos para consumo naquele ambiente, evitando aglomerações.

§3º - Fica determinado que a feira livre deverá ser organizada garantindo um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Cardoso/BA, 06 de abril de 2020.

Antonio Mário Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal